

O DIREITO DO TRABALHO NA FILOSOFIA E NA TEORIA SOCIAL CRÍTICA. OS SENTIDOS DO TRABALHO SUBORDINADO NA CULTURA E NO PODER DAS ORGANIZAÇÕES

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade*

1 – CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

Este trabalho tem como objetivo descrever algumas ideias que integrarão o meu próximo livro, *O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica – Os Sentidos do Trabalho Subordinado na Cultura e no Poder das Organizações*.

Livro que seguirá os estudos e pesquisas que venho desenvolvendo nestes últimos quinze anos¹. Logo, comporá uma trilogia que se propõe, a partir de novas pautas hermenêuticas, a avançar nas pesquisas e formulações teórico-filosóficas envolvidas com um tema emblemático, profundo, instigante e que acompanha a própria história da humanidade: o trabalho e suas dimensões. Procurará, especialmente, problematizar e desconstruir a versão consolidada nesse campo do conhecimento jurídico, que elegeu, como *a priori* de suas teorizações, uma das formas ou alternativas de trabalho ou de labor: o trabalho livre/subordinado.

Sem pretender aprofundar a distinção formulada por Hannah Arendt (1993) – entre *labor* e *trabalho* – ou concordar com ela sobre as observações que faz, na citação abaixo, acerca da compreensão marxiana sobre o labor – houve, em todas as etapas históricas, um claro desprezo pelo *labor*, em comparação

* Professor da Faculdade de Direito do Recife, nos programas de graduação, mestrado e doutorado; professor da Faculdade de Direito Maurício de Nassau; doutor em Direito pela Universidade de Deusto-Espanha; membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho; procurador regional do Ministério Público do Trabalho – aposentado.

1 ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. *Direito do Trabalho e pós-modernidade*. Fundamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2005; *Princípios de Direito do Trabalho*. Fundamentos teórico-filosóficos. São Paulo: LTr, 2008.

com as atividades políticas, artísticas filosóficas, etc.² Essa visão começa a se alterar na fase pré-capitalista e segue até os dias atuais³.

Sem querer também abarcar todas as correntes filosóficas e os diversos campos dos chamados saberes sociais ou culturais que se ocuparam desse tema, o fato é que o trabalho abstrato foi uniformizado, universalizado e recepcionado pela teoria jurídico-trabalhista e seu corpo de doutrinas. Essa uniformização/universalização legitimou o aparecimento de uma legislação específica destinada a disciplinar um tipo de relação jurídica especial – a do trabalho livre/subordinado – e a resolver os seus conflitos.

O Direito do Trabalho é, pois, um ramo do conhecimento jurídico que possui princípios e fundamentos próprios, um corpo de doutrinas, um arcabouço legislativo e uma autonomia didática que partem de um único objeto: o trabalho livre/subordinado/assalariado. Portanto, centrado no labor – na expressão de Arendt – com pretensões de expressar a própria humanidade do homem.

Como toda ciência se apropria do seu objeto e não rima com dogmas, permanece válida ou se desqualifica por meio do binômio confirmação/refutabilidade, torna-se importante indagar: demarcado o momento histórico e as razões pelas quais o trabalho livre/subordinado passou a ser considerado o *ethos* fundamental da convivência das pessoas em sociedade e *a priori* das teorias para diversos ramos das chamadas ciências sociais; diante das evidências empíricas e analíticas que compõem o presente estudo, é possível considerar como válido este tipo de trabalho como objeto desse campo do direito? Por que, diante de tantas alternativas de trabalho e de tantas opções teóricas e filosóficas que desqualificam aquela opção, foi exatamente essa que se uniformizou, se universalizou e possibilitou a construção de um sistema normativo-coercitivo específico que até hoje perdura?

Lamentavelmente, a doutrina jurídico-trabalhista, especialmente aquela que se consolidou ao longo do tempo, sobretudo nos manuais, deixa de lado essas indagações e vem reproduzindo, há quase cem anos, os mesmos argumentos.

2 Para uma melhor compreensão sobre os sentidos da condição humana e a diferença entre labor e trabalho, em Arendt, consultar uma obra preciosa: ADEODATO, João Maurício Leitão. *O problema da legitimidade*. No rastro do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

3 Segundo Arendt (1988), a súbita e espetacular promoção do labor, da mais humilde e desprezível posição a mais alta categoria, como a mais estimada de todas as atividades humanas, começou quando Locke descobriu que o “labour” é a fonte de toda propriedade; prosseguiu quando Adam Smith afirmou que esse mesmo “labour” era a fonte de toda a riqueza; atingiu o seu clímax no “system of labor” de Marx, no qual o labor passou a ser a origem de toda produtividade e a expressão da própria humanidade do homem (*idem.*, p. 113).

Diz, em resumo, que, antigamente, havia trabalho escravo/servil; agora, trabalho livre/subordinado. A partir da glorificação, da evangelização dessa modalidade de trabalho, diz que esse ramo do conhecimento jurídico promoveu uma verdadeira revolução no campo do Direito Privado, especificamente, na esfera da autonomia da vontade. Na medida em que, ao contrário do Direito Privado – centrado na liberdade e na igualdade dos sujeitos da relação jurídica –, reconhece haver uma assimetria entre os sujeitos, no âmbito daquela relação jurídica especial – capital e trabalho, empregador e empregado –, o Direito do Trabalho passou a erigir fundamentos capazes de conceder superioridade jurídica àquele que aparece, nessa relação – o empregado –, na condição de inferioridade econômica em relação à outra parte – o empregador. Daí foi possível elaborar um dos seus princípios nucleares: o *Princípio da Proteção*.

Para Américo Plá Rodríguez os princípios aparecem “como algo mais geral do que uma norma, porque serve para inspirá-la, para entendê-la, para supri-la”⁷⁴.

Tratando especificamente do Princípio da Proteção, salienta que “o motivo da proteção é a inferioridade do contratante amparado em face do outro, cuja superioridade que lhe permite, ou a um organismo que o represente, impor unilateralmente as cláusulas do contrato, que o primeiro não tem a possibilidade de discutir, cabendo-lhe aceitá-las ou recusá-las em bloco”⁷⁵.

Admite ainda o grau de dependência do empregado, “porque em regra quase absoluta somente coloca a sua força de trabalho à disposição de outrem quem precisa do emprego para sobreviver com o salário que ele propicia, seu único e principal meio de subsistência” (*idem*, p. 22).

Apesar dessas premissas, fica outra indagação: o Direito do Trabalho e seus fundamentos desencadearam realmente uma revolução, no campo do Direito Privado ou foi ele próprio indispensável para legitimar os modelos de Estado e de Sociedade que surgiram após a queda do Absolutismo Monárquico – em que os poderes se encontravam nas mãos do clero e da nobreza – e permitir a ascensão da burguesia nascente ao poder e dar origem ao Estado Liberal – centrado no individualismo contratualista, na supremacia do trabalho vendido, comprado, separado da vida e no racionalismo instrumental a serviço da produção capitalista?

4 RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1996. p. 20.

5 SILVA, Luiz de Pinho Pedreira da. *Principiologia do Direito do Trabalho*. Salvador: Gráfica Contraste, 1996. p. 19.

Essa mesma doutrina majoritária não consegue superar uma contradição que se encontra no centro de seus próprios argumentos: como eliminar a assimetria, a desigualdade entre aqueles dois sujeitos – empregador e empregado –, quando, de um lado, encontra-se aquele que admite, assalaria, dirige e disciplina a prestação pessoal de serviços – o empregador – e, do outro, aquele que fica jurídica, econômica e psicologicamente subordinado ao empregador – o empregado? Como eliminá-la se, em virtude dessa desigualdade, aparece uma coação jurídica, econômica e psicológica subjacente e que existe em potência? É no centro desse mesmo argumento que se pode identificar também uma aporia: trabalho livre e, ao mesmo tempo, subordinado⁶.

Para desvendar essa opção e, sobretudo, a omissão desse mesmo corpo de doutrinas em não revelar os verdadeiros fundamentos que o legitimam, o próximo livro lançará mão da história da filosofia, para demarcar adequadamente o momento em que entra em cena o primitivo liberalismo que se forjou, sobretudo, na Inglaterra e na Holanda e os impactos do individualismo, que penetrou e se espalhou por meio dessa mesma filosofia, a partir do século XVIII. Os acontecimentos que ocorrem na Inglaterra, desde o século XVII, impregnaram as discussões políticas, econômicas e sociais e tinham, como centro de referência, a afirmação da personalidade, tal como exposto nas ideias de Locke, e vão também influenciar os enciclopedistas franceses. Aliás, esse pensamento – deslocado do absolutismo, separado da fé e centrado na razão – podia ser identificado nas ideias de Kant, Leibniz, René Descartes, Isaac Newton, Francisco Bacon, no pensamento renascentista e em meio à reforma protestante e a contrarreforma.

Essas as razões pelas quais cuidará, primeiro, do Espírito das Luzes e as Razões do Iluminismo, no sentido de apresentar os seus defensores – Todorov e Rouanet. Esse ponto de partida está respaldado na ideia segundo a qual, para os seus defensores, o Estado Liberal Burguês e sua alternativa de sociabilidade – o trabalho livre/subordinado – não se legitimaram através do Espírito das Luzes e nas Razões do Iluminismo. Por isso, não seriam eles os responsáveis pelo aparecimento de uma sociedade capitalista forjada na razão instrumental ou corresponderia a uma síntese do pensamento liberal. Teriam, ao contrário, sido desvirtuados pelo chamado iluminismo institucionalizado.

6 Dentre as poucas obras que tratam especificamente sobre o assunto, registro o excelente livro: MELHADO, Reginaldo. *Poder e sujeição*. Os fundamentos da relação de poder entre capital e trabalho e o conceito de subordinação. São Paulo: LTr, 2003. Ver também: D'ANGELO, Isabele de Moraes. *A subordinação da força de trabalho ao capital*. Para ampliar os cânones de proteção e os princípios do Direito do Trabalho. Texto avulso. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, 2010.

Em seguida, apresentará o contraponto, ou seja, argumentos de vários matizes e ideologias que se contrapõem ao pensamento iluminista. Inicia-se a partir da visão sustentada por um pensador pós-modernista – Zygmunt Bauman. Questiona ele a regulamentação normativo-coercitiva e os absolutos universais da ética moderna – formulados pela filosofia e legitimada pelos juristas – porque foram eles os responsáveis pela tentativa de uniformizar, controlar e disciplinar a moralidade. Em seguida, aparece a versão marxista, segundo a qual a filosofia se apresenta como ciência das condições *a priori*, com o objetivo de superar as contradições da sociedade dividida em classes, por meio do binômio ideologia/hegemonia e fazer com que as classes dominadas absorvam e recepcionem os valores das classes dominantes. Já o Direito como instrumento posto a serviço da dominação, a legitimação do poder no discurso da soberania e nas práticas e instituições sociais são apresentadas, a partir da microfísica do poder, em Michael Foucault. Ideias que se completam com a exposição dos argumentos centrados na fascinação e na sedução do poder e apresentados por Eugène Enriquez (2007). Há, em meio a toda essa discussão, uma crítica à Dialética do Esclarecimento – Adorno e Horkheimer (1985) – e as versões emancipatórias da modernidade capitalista – Robert Kurz (2010). Concluirá esse tema apresentando os fundamentos do Poder Simbólico desenvolvido por Pierre Bourdieu (2010).

Uma vez identificadas as principais correntes que se ocuparam de estabelecer uma crítica – favorável e desfavorável – do pensamento moderno e pós-moderno, o estudo passa a tratar da doutrina liberal de raiz utilitarista, a fim de apontar os seus dilemas e as suas contradições. Sobretudo, aquela que se concentra na defesa do “trabalho livre”. Depois, estabelece uma ligação entre as diversas correntes do pensamento filosófico e as diversas correntes da chamada ciência social crítica, para identificar os sentidos do trabalho na cultura e no poder das organizações e os sentidos do trabalho para além da cultura e do poder nas organizações.

Procura demonstrar que a universalidade e a fundamentação do Direito do Trabalho – centradas no trabalho livre/subordinado – estão respaldadas no pensamento ético moderno e nas práticas legislativas dele resultantes ou, como querem os defensores do iluminismo, no iluminismo institucionalizado, que se apresenta como uma deformação do próprio iluminismo.

Com o objetivo de deslocar o seu objeto – trabalho livre/subordinado –, o estudo apresenta duas propostas. A primeira encontra-se mais vinculada ao campo socialista – *a Economia Social ou Solidária* –; a segunda, à neossocial democracia – taxaço do capital financeiro e criação de uma *Renda Universal Garantida*. A primeira como contraponto às teorias liberais; a segunda como

um beco sem saída, porque a filosofia liberal não aceita “patrocinar” a vida fora dos padrões do trabalho vendido, comprado, separado da vida.

Quando procurei, nos dois últimos livros, formular uma teoria nova para esse campo do conhecimento jurídico, procurei também inverter a sua perspectiva, para considerar como prioritárias as relações sindicais sobre as relações individuais. Esta a razão pela qual aparecer, como primeiro princípio do Direito do Trabalho, o Princípio da Prevalência das Relações Sindicais sobre as Relações Individuais. Como as proposições aqui relatadas não serão possíveis sem a restauração dos movimentos coletivos e seus vínculos com os demais movimentos emancipatórios e contra-hegemônicos cuido também de tratar desses fenômenos, no contexto das teorias dos movimentos sociais.

O fato é que não há mais como perder tempo defendendo e reproduzindo as ideias que sedimentaram o surgimento do Direito do Trabalho há cerca de cem anos. Não há como fazer a sua defesa, sobretudo, sem apontar a sua origem, as suas raízes liberais. Aqueles que ainda acreditam nos seus fundamentos devem expor as razões de ordem política, jurídica, econômica e filosófica que o justificam, como o fez, de maneira consistente e apaixonada, José Guilherme Merquior (1991), acerca do liberalismo.

Outros três aspectos relevantes devem ser ressaltados. Em primeiro lugar, as evidências empíricas apontam para uma radical diminuição da classe tradicional que vive do trabalho assalariado e um aumento dos clandestinizados de todo o gênero. Por outro lado, o “capitalismo flexível” dirige-se aos “mercados flexíveis”, às organizações e administrações flexíveis, aos mercados e às relações de trabalho flexíveis. Aqui aparece outro complicador. Segundo Gorz (2007: 10), “em lugar da exploração entram a autoexploração e a autocomercialização do EU S/A” ou os chamados empreendedores que, além de explorados, assumem os riscos dos seus próprios negócios e de si mesmos – impostos, seguro social, etc.

Se o Direito do Trabalho veio para proteger a maioria da população economicamente ativa – como aconteceu no esplendor do Estado do Bem-Estar Social – mas, hoje, consegue proteger metade desse universo, refutado está o seu objeto – o trabalho livre/subordinado –, porque deveria proteger todas as pessoas que pretendem viver de um trabalho ou de uma renda dignos, sobretudo, aqueles que exercitam o trabalho livre.

Refutado, por fim, na medida em que o trabalho deve encontrar-se, filosoficamente, conforme o seu conceito ontológico, no sentido a apreender o ser da própria existência humana como tal. Para isso, deve ser libertado da alienação e da coisificação e promover a realização plena e livre do homem como um

todo em seu mundo histórico, uma vez que a moral do trabalho subordinado “é uma moral de escravos, e o mundo moderno não precisa de escravidão.” (RUSSELL, 2002, p. 27).

Daí, segundo Boaventura de Souza Santos (2006), esta virada gnosiológica começa a partir da redescoberta democrática do trabalho, como exigência *sine qua non* da construção da economia enquanto alternativa de sociabilidade democrática. Por isso, segundo ele, no contexto da pós-modernidade, não é o trabalho que deve sustentar a cidadania. Hoje, o que se torna inadiável é que a cidadania redescubra as potencialidades democráticas do trabalho.

Muito embora esse novo livro procure envolver trabalho humano com a filosofia e a teoria social crítica, aqui, apresento ao leitor desta prestigiada revista um dos seus aspectos que considerarei relevante para este momento: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. Deixo de lado, por último e por limitação de espaço, outro aspecto relevante: o estudo das relações sindicais, no contexto das teorias dos movimentos sociais, que restaura, como fundamento do Direito do Trabalho, as lutas sociais emancipatórias e contra-hegemônicas.

2 – OS SENTIDOS DO TRABALHO

“Os sentidos do trabalho” são expressões mais utilizadas, especialmente, por sociólogos do trabalho, assistentes sociais e economistas que têm uma visão crítica sobre os mesmos. Já as expressões “cultura e poder nas organizações” são frequentemente utilizadas pela teoria organizacional que seguem a mesma linha crítica. Ambas, no entanto, recepcionadas por cientistas sociais que procuram desvendar os sentidos do trabalho, no contexto da cultura e do poder nas organizações, na tentativa de esclarecer os meios e os modos de produção capitalista e os meios e os modos de exploração da força de trabalho a eles vinculados.

As primeiras aparecem, há muitos anos, a partir de pesquisas e de estudos acadêmicos que questionam aquela categoria de trabalho. Vasta é a produção de teses e de livros editados aqui e também na Europa, nos Estados Unidos e em vários outros países, no sentido de questionar e de apontar novas alternativas para o trabalho humano. O mesmo acontece, em relação aos seguidores das segundas expressões.

Sem manter uma ordem cronológica e sem querer esgotar a vasta fonte bibliográfica que o tema envolve, passo a apontar alguns desses posicionamentos, sem observar as preferências teóricas dos seus expositores – à exceção dos que abraçam a teoria liberal.

De saída, devo confessar que as expressões “os sentidos do trabalho” foram extraídas de uma obra escrita por Ricardo Antunes (2006), intitulada *Os Sentidos do Trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho*, que resultou de uma pesquisa realizada na Universidade de Sussex (Inglaterra), a convite de István Mészáros – professor Emérito daquela universidade –, e apresentada por ele no Concurso de Professor Titular em Sociologia do Trabalho na IFCH/Unicamp.

Muito embora deixe transparecer a existência de discussões acadêmicas acerca da perda de referência sobre a centralidade do trabalho ou das variáveis teóricas que assumem outras dimensões sobre o tema, como é o seu caso, admite que o sistema de metabolismo social do capital é originário e resultado da divisão social que desencadeou a subordinação estrutural do trabalho ao capital. Como não apareceu por meio de nenhuma determinação ontológica inalterável, tal sistema de metabolismo social “é, segundo Mészáros, o resultado de um processo historicamente constituído, no qual prevalece a divisão hierárquica que subsume o trabalho ao capital” (2006:19).

Um dos aspectos que têm interesse relevante para o que busco no presente texto, diz respeito ao tema: trabalho e liberdade. Ricardo Antunes (2006) estabelece, a partir de Lukács, uma articulação entre o trabalho enquanto humanização do homem – sua constituição ontológica – e a liberdade, enquanto possibilidade concreta de uma decisão entre diferentes possibilidades concretas ou como questão de escolha, enquanto alto nível de abstração e de desejo de alterar a realidade. Se o complexo que dá fundamento ao ser social encontra seu momento originário, sua protoforma, a partir da esfera do trabalho, o ato teleológico, que se instaura por meio da colocação de finalidades, torna-se assim: “uma manifestação intrínseca de liberdade, no interior do processo do trabalho. É um momento efetivo de interação entre subjetividade e objetividade, causalidade e teleologia, necessidade e liberdade” (*idem*, p. 145).

A liberdade seria então conquistada no trabalho, desde o trabalho primitivo ou rudimentar até a liberdade mais espiritualizada ou elevada, e pelos mesmos métodos existentes no trabalho originário, na medida em que se dá por meio do domínio da ação individual própria do gênero humano sobre sua esfera natural. As outras esferas encontradas na práxis social seriam vistas, no seu sentido interativo e se apresentam como complexificado prolongamento, não puramente derivativo, da atividade laborativa.

O trabalho se configura assim como protoforma da práxis social – categoria fundante e originária. Por isso, os nexos entre causalidade e teleologia se desenvolvem de uma maneira absolutamente nova⁷.

O ser social que emerge e que se constitui ativo num momento essencial da vida cotidiana e para além do epifenômeno biológico – ir ao encontro de sua consciência, por meio de uma vida cheia de sentido e dotada de autenticidade e socialmente empreendida pelos seres sociais – em busca de sua autorrealização individual e coletiva tem o trabalho como seu *locus primeiro*.

Prossegue Ricardo Antunes afirmando que considerar uma vida cheia de sentido, na esfera do trabalho, é absolutamente diferente de “dizer que uma vida cheia de sentido se resume exclusivamente ao trabalho, o que seria um completo absurdo” (*idem*, p. 143). A busca de uma vida cheia de sentido, que tem um significado muito especial, relacionar-se-á com “a arte, a poesia, a pintura, a literatura, a música, o momento de criação, o tempo de liberdade” (*idem*, p. 143).

E isso implica reconhecer a prevalência do trabalho autodeterminado, autônomo e livre. Um trabalho, portanto, dotado de sentido, que tenha como referência decisiva a arte, a poesia, a pintura, a literatura, a música, o “uso autônomo e livre e da liberdade que o ser social poderá se humanizar e se emancipar em seu sentido mais profundo” (*idem*, p. 143).

O trabalho visto dessa maneira é o oposto do que foi dito anteriormente, acerca da militarização da disciplina no trabalho.

Admite Richard Sennett (2006) que se deve a Max Weber a militarização da sociedade civil, a partir do final do século XIX. Daí o impacto das suas ideias na organização, como exércitos, das corporações modernas e na qual todos tinham, em seu lugar e em cada lugar, uma função definida. Lembra, por exemplo, que foi inicialmente na Alemanha de Otto Von Bismarck que esse modelo militar começou a ser experimentado nas empresas e instituições da sociedade civil, em nome da paz e para preservar a própria revolução. Daí os fundamentos da política, naquilo que ele passou a chamar de capitalismo social, ou seja, “por mais pobre que seja o trabalhador que sabe que ocupa uma posi-

7 Para ele, “o trabalho, como categoria de mediação, permite o salto ontológico entre os seres anteriores e o ser que se torna social. É, como a linguagem e a sociabilidade, uma categoria que se opera no interior do ser: ao mesmo tempo em que transforma a relação metabólica entre o homem e a natureza e, num patamar superior, entre os próprios seres sociais, autotransforma o próprio homem e a sua natureza humana. E como no interior do trabalho estão pela primeira vez presentes todas as determinações constitutivas da essência do ser social, ele se mostra como sua categoria originária” (*idem*, p. 146).

ção social bem estabelecida estará menos propenso a se revoltar do que aquele que não tem uma noção clara de sua posição na sociedade” (*idem*, p. 27-28).

O filósofo e sociólogo francês André Gorz (2007) perpassa a filosofia grega, para chegar ao que chamou de trabalho enquanto invenção característica da modernidade e, por isso, se refere a Marx, Weber e Durkheim. Quanto a este último, reconhece Gorz que o seu conceito de “solidariedade orgânica” não existe como uma relação vivida pelos próprios operários, mas, apenas, para os seus observadores externos que creem perceberem uma colaboração autorregulada, “ali onde, na realidade, há uma organização de tipo militar, por pré-recortes de tarefas complementares” (*idem*, p. 49).

Quando procuro enfatizar que o capitalismo nascente colocou o trabalho escravo/servil diante do trabalho livre/subordinado, é para esclarecer que ele o fez para esconder o trabalho propriamente livre e para também incorporar este último à sua dinâmica, ou seja, transformar o trabalho livre em trabalho subordinado. Para consumir esse objetivo ele precisava criar ideologicamente a “cultura do trabalho livre/subordinado”. Mas, se o trabalho propriamente livre seria um obstáculo à dinâmica das forças produtivas, o que fazer com ele, como desqualificá-lo? Caracterizá-lo, enquadrá-lo no conceito de preguiça, de vagabundagem e, por consequência, descrevê-lo legislativamente, nas leis penais, como crime⁸.

Os registros lançados no presente estudo confirmam, por outro lado, o que venho afirmando noutras oportunidades, ou seja, que as versões críticas sobre a concepção burocrático-militarizante e sobre o trabalho livre/subordinado não são um patrimônio das doutrinas marxistas, socialistas ou anarquistas. Toda sociologia clássica a eles se referem – de Marx a Weber e deste a Durkheim⁹.

8 Eis o que afirmou Gorz: “Um modelo de organização fundado sobre a subdivisão funcional das tarefas não pode, portanto, fazer apelo aos trabalhadores, nem a sua consciência profissional, nem tampouco ao espírito de cooperação. Deve inicialmente recorrer à coerção – através da lei contra a ‘vagabundagem’ e a mendicância, obrigação de aceitar o trabalho proposto sob pena de deportação, trabalhos forçados ou morte por inação – e fazer intervir o que chamamos ‘reguladores prescritivos’: normas de rendimento e horários imperativos, procedimentos técnicos e respeitar imperativamente. Só pode afrouxar a coerção quando puder motivar os trabalhadores, através de ‘reguladores incitativos’, a prestarem-se de bom grado a um trabalho cuja natureza, ritmo e duração são programados de antemão pela organização da fábrica ou do escritório, um trabalho que é impossível *gostar*” (*idem*, p. 49).

9 São conhecidos, por exemplo, os conceitos weberianos de “sistema burocrático racional ordenado” em que o “expediente”, de um lado, e a “disciplina burocrática”, do outro, exigem a “submissão dos funcionários” a uma “obediência rigorosa” dentro do seu labor habitual (WEBER, 1992, p. 742).

Os dois últimos não negam, como Marx, o trabalho livre/subordinado, como categoria fundante da sociabilidade moderna e *a priori* de suas teorizações, mas não deixam de reconhecer a sua estrutura, tal como destacada no presente estudo.

Durkheim (1991) assinala: “o contrato não é plenamente consentido senão se os serviços trocados tiverem um valor social equivalente... Mas a força coercitiva, que nos impede de satisfazer desmedi-

Há, por outro lado, autores que estudaram as confluências e as diferenças teóricas desses três grandes pensadores, especialmente, no tocante à divisão social do trabalho¹⁰.

Seguindo a mesma linha, Mészáros (2006) afirma que Marx, de maneira apaixonada, se opõe à postura da economia política, por não considerar o trabalhador “como *homem*, no seu tempo livre de trabalho, mas deixa, antes, essa consideração para a justiça criminal, os médicos, a religião, as tabelas estatísticas, a política e o curador da miséria social” (*idem*, p. 135).

Muito embora haja profundas divergências entre os sociólogos, economistas, historiadores, assistentes sociais, dentre outros que se incluem no que passei a chamar de teoria social crítica – não necessariamente aquela fundada pela Escola de Frankfurt –, o que, de profundo, se destaca em suas análises e propostas é exatamente a repulsa à subordinação da força do trabalho ao capital, ao trabalho recepcionado pela doutrina trabalhista como trabalho livre.

Opõe-se André Gorz radicalmente à supremacia dessa forma de sociedade do trabalho. Por isso, ela não deveria prevalecer: “O que não se pode é evitar, em nome do realismo, todo o debate a respeito da sociedade futura (que não será mais uma sociedade do trabalho), a menos que se aceite a miséria, a frustração, a desrazão e a violência que essa sociedade engendra” (*idem*, p. 210).

3 – A CULTURA E O PODER NAS ORGANIZAÇÕES

As teorias organizacionais que, quase sempre, são disponibilizadas e propagadas, sobretudo, nos programas de pós-graduação *lato sensu* – espe-

damente os nossos desejos, mesmo desregrados, não pode ser confundida com aquela que nos retira os meios para obter a justa remuneração de nosso trabalho... Se, pelo contrário, os valores trocados não forem equivalentes, não podem equilibrar-se se qualquer força exterior tiver sido lançada na balança. Houve lesão de um lado e de outro, desse modo as vontades não puderam pôr-se de acordo sem que uma delas tivesse sofrido uma pressão directa ou indirecta, essa pressão constitui uma violência. Numa palavra, para que a força coercitiva do contrato esteja completa, não basta que tenha sido objecto de um consentimento expresse; deve ainda ser justa, e não é justa apenas por ter sido verbalmente consentida... Sem dúvida, seu mérito desigual fará com que os homens ocupem situações desiguais na sociedade... Toda superioridade tem o seu reverso sobre a maneira como os contratos se estabelecem; se, portanto, ela não está ligada à pessoa dos indivíduos, aos seus serviços sociais, ela falseia as condições morais da troca. Se uma classe da sociedade é obrigada, para viver, a fazer aceitar os seus serviços por qualquer preço, enquanto a outra pode deixar de o fazer, graças aos recursos de que dispõe e que todavia não são necessariamente devidos a qualquer superioridade social, a segunda dita injustamente a lei à primeira. Por outras palavras, não pode haver ricos e nobres por nascimento sem que haja contratos injustos” (*idem*, p. 178-180).

10 A propósito, vale a pena consultar ainda Keith Grint, professor na Said Business School – University of Oxford. In: GRINT, Keith. *Sociologia do Trabalho*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998. Especialmente o Capítulo 3 – p. 115-143, que trata especificamente do tema: *Abordagens clássicas do trabalho*: Marx, Weber e Durkheim.

cialização –, e que se espalham nos jornais, revistas e programas de televisão seguem, em termos de relações de trabalho, pelo menos quatro diretrizes:

a) A capacitação para o trabalho vai desde a organização do currículo à entrevista, às maneiras como os trabalhadores devem se comportar para “galgar” melhores postos de trabalho, ao desenvolvimento de competências para serem mais eficientes, produtivos, competitivos, polyvalentes, multifuncionais, à sua integração plena à organização corporativa;

b) Em tempos de desemprego estrutural, exige-se que os mesmos sejam todos “empreendedores”. Aí a bibliografia de massas é ainda mais abundante. Existem, inclusive, várias revistas especializadas propalando o empreendedorismo e a empregabilidade. Mas, os trabalhadores não precisam ser apenas empreendedores pessoais. Podem ser também “intraempreendedores” (colocar os seus talentos pessoais a serviço da corporação), “empreendedores sociais” (colocar suas criatividade a serviço do voluntariado) – e, ainda, “empreendedores virtuais”;

c) Mas, se quiserem ser grandes homens de negócios, adaptem seus empreendimentos às perspectivas do novo capitalismo ultraliberal. Invistam em mercado de capitais; contratem especialista em Planejamento Estratégico, apliquem os ditames da Reestruturação Produtiva; enxuguem a máquina administrativa – demitam e contratem firmas terceirizadas, trabalhadores autônomos ou inventem “cooperativas” –; procurem os empreendedores do VOCÊ/SA e transfiram para eles a responsabilidade com os custos das suas próprias atividades;

d) Se forem líderes sindicais, esqueçam as lutas sociais libertárias, contra-hegemônicas e universalistas. Isso não vela mais nada, é coisa do passado. Sejam “reformistas” e procurem resultados; transformem o “Primeiro de Maio” numa grande festa – distribuam carros, casas e produzam megaeventos – ou, para não dar muito em cima, promovam um reencontro harmonioso, sem falar do seu passado de luta e de resistência. De preferência, articulem sua entidade com os Planos de Previdência Privada ou os Fundos de Pensão.

O problema é que existem outras correntes do pensamento organizacional que, mesmo sendo minoria, diante de toda a produção a serviço do trabalho militarizado, tratam da Cultura e do Poder nas organizações¹¹.

11 A abordagem que resulta na construção de uma teoria do poder nas organizações, para revelar os seus métodos de dominação sobre os indivíduos, sobretudo pelas organizações hipermodernas, foi lançada por Max Pagès, Vicent de Gaulejac, Michel Bonetti e Daniel Descendre (1987). A obra original foi editada em 1979. Essa teoria do poder e da organização foi elaborada a partir de um estudo concreto sobre o funcionamento de uma empresa multinacional – intitulada, na pesquisa, como TLTX –, a fim

Trata-se, segundo os que criticam, de maneira mais radical, a teoria organizacional conservadora, de uma opção voltada, sobretudo, para a organização hipermoderna, como uma verdadeira organização-droga, amada e detestada, ao mesmo tempo, na qual o indivíduo assume uma postura ambivalente em relação a ela.

Ao investir nesse modo de controle, a organização se torna objeto de identificação e de amor. Torna-se, para o empregado, a fonte de prazer e, ao mesmo tempo, alimenta e fixa sua angústia, por tornar-se dependente dela, no sentido pleno da palavra. Segundo Pagès, Bonetti, Gaulejac e Descendre (1987), isso “não apenas para sua existência material, mas também para a integridade de sua própria identidade. A transação entre o indivíduo e a organização funciona através desse par ambivalente: o prazer e a angústia” (*idem*, p. 147)¹².

Para eles, trata-se de um prazer específico, um prazer agressivo que se articula com uma identificação com o próprio poder para dominar os outros. Ao dominar o seu trabalho, para vencer a si mesmo sem cessar, passa o trabalhador a gostar da dificuldade em si. Um tipo de prazer com enorme componente de sadismo e de masoquismo. Como o objeto de satisfação, nessa forma de prazer, se dilui, os alvos e objetivos deixam de existir e dão lugar apenas a “telas” provisórias. Daí o impulso agressivo se investir como objeto “tornando-se impossível de se saciar e se transformar, podendo apenas se repetir, num círculo sem fim ou, melhor dizendo, servindo perfeitamente e somente às finalidades da organização” (*idem*, p. 147-148).

Outro importante teórico da cultura e do poder nas organizações é Eugène Enriquez (2007). A partir da década de 60, vem ele produzindo obras funda-

de compreender as relações entre o econômico, o político, o ideológico e o psicológico. Procura desvendar como essas organizações hipermodernas difundem sua ideologia, a sua religião, estruturadas nas políticas de recursos humanos e conseguem a adesão dos seus membros, através da influência sobre estruturas inconscientes por intermédio das quais os indivíduos se ligam a elas. Revela também a maneira como as pessoas se tornavam escravizadas pela organização e, no sentido sociológico, como essa escravidão tem uma característica de droga – prazer e sofrimento.

- 12 Essa versão – organização-droga – corresponde, enquanto droga, a um corpo estranho que se mescla ao organismo e provoca efeitos maiores que escampam ao seu controle – corpo estranho que passa a se tornar parte integrante do organismo e que o controla. Uma imagem que, na linguagem psicanalista, designa conceitos de identificação, de projeção e de introjeção. “Pela projeção sobre o objeto, de partes de si, de seus impulsos e de seus medos reprimidos, o indivíduo se torna uma parte do objeto, que vai então expressar, em seu lugar, seus medos e seus desejos e lhe permitir de os viver inconscientemente sem os assumir. Inversamente, o objeto assim investido pelo inconsciente do indivíduo é introjetado, ele toma o lugar das emoções reprimidas no inconsciente do sujeito, tornando-se parte dele. O resultado deste duplo processo é a identificação. Produz-se uma colagem entre o inconsciente individual e o objeto que se torna indissociáveis, sem que o indivíduo tenha consciência do processo que conduz à identificação: ‘faço parte da TLTX, como TLTX faz parte de minha vida’” (*idem*, p. 147).

mentais para compreensão de controle e de poder¹³. Referindo-se a Castoriadis, entende que a cultura e poder se internalizam, a partir de instituições.

Essas correntes procuram desmitificar a evangelização, a glorificação do trabalho subordinado; procuram, sobretudo, acompanhar historicamente as diversas fazes, faces e farsas dessa exploração; a maneira artilosa como aquelas teorias compuseram o seu arcabouço ideológico. Por isso, vão rastrear a chamada *Administração Científica* – de Ford e Taylor – para chegar ao *Onhismo*, ao *Toytismo*, ao *Volvoismo*, ao *Círculo de Controle de Qualidade* – CCQs –, aos sistemas de produção *Just-in-time* e *kanban*, à *Ergonomia*, à *Reengenharia*, ao *Planejamento Estratégico*, enfim, a todas as experiências e práticas organizacionais voltadas para racionalidade, à eficiência produtiva e ao controle do trabalho humano.

A partir de Henriquez, pode-se, também, compreender as correntes do pensamento organizacional crítico, identificando três diretrizes:

a) Traça ele uma cartografia dessas mesmas teorias conservadoras – desde a teoria clássica da chamada administração científica – Fordismo e Taylorismo – para ir ao encontro das teorias sistêmicas e desvendar o significado da filosofia social positivista e a sociologia funcionalista, com o objetivo de reconhecer a importância e de suas linguagens silenciosas, na formação e disseminação dessas mesmas teorias;

b) Procura esclarecer a formação ideológica do administrador de empresas, através de uma compreensão crítica das teorias organizacionais;

c) A partir da reunião de três elementos fundamentais – organização do trabalho, saúde e subjetividade – empreende pesquisas e produção acadêmica centradas noutros marcos teórico-metodológicos e que apontam para as psicopatologias da vida cotidiana decorrentes das relações de trabalho subordinadas.

Mesmo partindo-se do princípio segundo o qual os modos de produção capitalista, que fizeram aparecer duas classes em conflito – capitalista e proletariado – se consolidaram no século XIX, a organização da produção e do trabalho, no contexto de uma racionalidade centrada em pressupostos científicos, somente apareceu nas primeiras décadas do século XX. Até meados desse mesmo século, essa versão de administração científica era hegemônica.

13 Ver, sobretudo, as obras traduzidas para o português: ENRIQUEZ, Eugène. *Da horda ao Estado*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990; ENRIQUEZ, Eugène. *As figuras do poder*. São Paulo: Via Lettera, 2007.

Mas, especialmente, a partir da segunda metade do século XX, começaram a aparecer pesquisas e propostas acadêmicas que tratavam especificamente da Cultura e do Poder nas organizações.

Assim como Marx foi o grande intérprete da exploração do trabalho humano, Freud foi o grande analista do mal-estar da modernidade. A partir das ideias disseminadas por esses dois grandes pensadores, Michael Foucault e Herbert Marcuse, por exemplo, percorreram um caminho extraordinário para interpretar a sociedade moderna, no contexto das relações de trabalho. Daí por diante, se fortaleceu a Teoria Organizacional Crítica. E, nesse aspecto, as escolas francesas se destacam¹⁴.

O psicanalista Francês Christophe Dejours (1992) admite que os resultados das recentes pesquisas etiológicas contemporâneas têm confirmado que a deterioração da saúde mental no trabalho está relacionada à organização do trabalho e às novas estratégias organizacionais. Segundo ele, o aumento considerável da pressão produtiva decorre exatamente da evolução dos métodos de organização do trabalho, que provoca um isolamento e uma solidão e o aumento das patologias mentais resultantes do trabalho. Daí é possível revelar a fragilização gerada por métodos organizacionais, que instalam um individualismo exacerbado, deslealdade, a desconstrução de convívio, em vez da confiança, a lealdade e a solidariedade. Tudo isso produz uma “implacável solidão em meio à multidão” (DEJOURS, 2009, p. 50).

Ressalta Pedro Bendassolli, ao prefaciando a obra escrita por Vicente de Guallejac (2007), que a concepção conservadora da gestão tornou-se uma ideologia dominante do nosso tempo. Quando ela é combinada com a emergência de práticas gerencialistas constitui um poder característico da sociedade hipermoderna¹⁵.

Mesmo sem questionar o trabalho subordinado como categoria prevalente da sociabilidade – já que aceita a divisão social do trabalho, um mal necessário –, Georges Friedmann (1964) denuncia, a partir de pesquisas realizadas

14 O famoso Tratado de Sociologia do Trabalho (1978), cuja primeira edição é de 1961, reúne vários estudos considerados, por Alain Touraine, como de psicossociologia da empresa (1967, p. 9). Antecipava ele uma discussão que começava retardada por mais de trinta anos. Mas, não se vincularia mais e apenas às técnicas de organização e desvinculada do desenvolvimento econômico. Para ele, “seria indispensável analisar as transformações que haviam sido desencadeadas nas relações da empresa e do sistema econômico e social; examinar, a partir do movimento de concentração industrial, as transformações ocorridas na propriedade e no controle, na direção e na organização da empresa” (*idem*, p. 9).

15 Guallejac (2007) cita Nicole Aubert, a partir de um livro escrito em 2004: “A noção de organização ‘hipermoderna’ foi proposta por Max Pagès (Pagès et al. 79) na pesquisa que realizamos juntos sobre o poder em uma grande multinacional. A presente obra se inscreve na filiação desse trabalho, cujas hipóteses, vinte e cinco anos depois, não foram desmentidas pelos fatos” (*idem*, p. 33).

na década de 50 do século XX, o trabalho em migalhas produto da automação e do progresso técnico que podem contribuir para a degradação do homem. Daí por diante, não pararam, como ficou aqui evidenciado, as pesquisas e as teorias que comprovam os impactos emocionais e psíquicos na vida daqueles que vendem a sua força de trabalho.

Os estudos psicossociais das organizações hipermodernas nos ajudam a compreender, por outro lado, a estrutura do capitalismo flexível, para, em seguida, compreender a flexibilização e a desregulamentação das relações de trabalho. É que a teoria jurídico-trabalhista contextualiza os temas flexibilização e desregulamentação como causa e não como consequência da desconstrução de uma forma de trabalho originário da era fordista. Como não consegue familiarizar-se com uma bibliografia que envolva “os sentidos do trabalho”, a “cultura e o poder nas organizações” – responsáveis por essa ruptura – apresenta argumentos frágeis superficiais e, no fundo, legitimam essa supremacia, porque não conseguem ir além de uma interpretação dogmático-legislativa.

4 – OS SENTIDOS DO TRABALHO, PARA ALÉM DA CULTURA E DO PODER NAS ORGANIZAÇÕES

4.1 – Os valores de uma empresa pós-taylorista. A ética empresarial no contexto de uma ética cívica. A versão de Adela Cortina

Apesar de a *Teoria da Ação Comunicativa* não se dirigir à desqualificação da essência dos modos de produção capitalistas, procura claramente questionar a cultura organizacional e a gestão de recursos humanos de caráter autoritário e piramidal, por entender que elas se instauram mediante adesão, coação burocrática e manipulação. Nesse contexto, defende a substituição do *princípio da obediência* pelo *princípio da responsabilidade*.

Essa opção formaria um *management* de terceiro tipo, que viria a substituir a autoridade disciplinar pela autoridade de animação – um modelo de *management* que privilegiaria não somente o princípio da inovação permanente dos produtos, mas, também, a inovação moral da comunicação.

Essas são algumas impressões que se pode, de início, extrair de um dos capítulos de uma obra importante escrita pela filósofa espanhola Adela Cortina¹⁶ e que demonstram, também, de saída, que as relações de trabalho centradas no binômio poder disciplinar e subordinação não têm vigência no contexto de

16 CORTINA, Adela. Ética de la empresa: sin ética non hay negocio. In: *Ética aplicada y democracia radical*. Madrid: Tecnos, 1993. p. 263-284.

um novo e determinado *ethos*, que, para ela, significa dizer: “sem ética, não há negócio” (*idem*, p. 276).

Em primeiro lugar, a aludida filósofa enfrenta a questão relacionada a uma ética econômica. Para alguns especialistas, a economia não devia se deixar contaminar com valores morais. Por outro lado, a ética, para levar adiante o seu que/fazer deveria evitar as considerações econômicas. Daí o enfrentamento entre estes dois valores – econômico e moral – que abrem outra dicotomia: a eficiência e a equidade.

Esse enfrentamento teria sido resultado da larga história da modernidade ocidental, na sua versão weberiana. Daí privilegiar-se a racionalidade econômica, como paradigma da própria racionalidade, enquanto as decisões éticas foram relegadas habitualmente ao âmbito das decisões subjetivas ou das decisões privadas da consciência, na medida em que o processo de racionalização ocidental se traduz em ações racional-teleológicas, que ganharam terreno, em detrimento das ações guiadas a valores.

A ação maximamente racional, segundo Adela Cortina, será aquela realizada por um agente em um horizonte axiológico claramente articulado. Com isso, elege-se, para seus fins, os meios mais adequados, tendo em conta as consequências que deles se seguem. A *ação racional-teleológica* parece permitir uma maior objetividade, porque pode se discutir a adequação e os meios aos fins, quando recorre às consequências. Enquanto isso, os restantes tipos de ação bloqueiam toda argumentação sobre meios, na medida em que prescindem de valoração das consequências.

A ação racional-axiológica também se encontra diante de grandes dificuldades em suas pretensões objetivadoras, uma vez que os valores são objeto de crença e a crença é uma questão subjetiva. Por isso, “cada homem opta por uma hierarquia de valores, mas seus valores últimos já não podem fundar-se em outros, razão pela qual há de aceitá-los por uma questão de fé. Os axiomas últimos de valor são incomensuráveis e, por isso, com eles, não é possível estabelecer discussão e acordo, mas apenas simples aceitação” (*idem*, p. 264).

Aí reside a raiz última do politeísmo axiológico professado pelo mundo democrático-liberal, em virtude do qual, no campo dos valores, cada um tem seu deus. Por isso, sobre esses valores não cabe argumentar ou se pôr de acordo, uma vez que no âmbito da racionalidade impera a razão teleológica, que tem seu paradigma na racionalidade econômica.

Para Adela Cortina, respaldar essas variáveis significa esquecer, pelo menos, três coisas:

1. Que a moral é também racional, se se entender a racionalidade com a *faculdade do intersubjetivo* ou a faculdade que nos permite argumentar e alcançar acordos. Por isso, ao largo da história da ética ocidental fomos descobrindo distintos modelos de racionalidade moral – alguns dos quais aproximam a ética prodigiosamente à racionalidade econômica, como é o caso da razão calculadora dos utilitaristas, que tem em conta todos os elementos da racionalidade teleológica;

2. Que, hoje, a intersubjetividade é um fato, ao menos nas democracias liberais, na medida em que é possível detectar neles alguns valores compartilhados pelos indivíduos – direitos humanos, liberdade, igualdade e solidariedade, tolerância e pluralismo –, valores que ela denomina de *ética cívica*. Ler, nos distintos campos, esses valores, assim como suas específicas modulações, constitui a tarefa que a mesma passou a chamar de éticas aplicadas;

3. Que a racionalidade econômica, em seu funcionamento concreto e situado, não é amoral, na medida em que os modelos econômicos, especialmente em suas aplicações concretas, *são* mais ou menos morais ou imorais, mas nunca amorais.

Tal como acontece nos distintos âmbitos da vida social – política, economia, moral – se pode dizer que as denúncias de imoralidade da vida econômica, política ou empresarial recordam que podem e devem ser julgadas moralmente, a partir de cada um desses âmbitos. O objetivo é captar o sentido e o fim de cada um deles para a vida social e em que se legitimam as suas atividades.

A partir dessas premissas, assinala que a economia não é moralmente neutra, como não é nenhuma atividade humana que tem incidência social, “porque todas elas têm um sentido social que deve satisfazer metas que cobram *legitimidade social* e sobre a qual é possível descobrir valores e princípios peculiares” (*idem*, p. 265).

No caso específico da economia, identificam-se valores, como: *equidade, eficiência, qualidade, competitividade* e a *solidariedade* que a envolve. Em resumo: “a atividade econômica é indissociável da moralidade, porque é uma dimensão de uma teoria da sociedade” (*idem*, p. 265).

4.2 – O trabalho em sua dimensão ontológica. Os sentidos – objetivo/subjetivo do trabalho

O sistema da acumulação flexível, que desconstrói a organização empresarial do tipo tradicional, provoca megafusões e incorporações, ao mesmo tempo

em que transfere para pequenos empreendimentos terceirizados a fabricação, as plantas e as unidades produtivas e, também, os respectivos custos¹⁷.

Para conviver com o desemprego estrutural, aparecem, no interior das organizações, uma nova morfologia do trabalho, que exige dos trabalhadores, segundo Ricardo Antunes (2007, p. 16), que eles sejam multifuncionais, polivalentes, “que na verdade expressa a enorme intensificação dos ritmos, tempos e processo de trabalho. E isso ocorre tanto no mundo industrial como nos serviços, para não falar no agronegócio” (*idem*, p. 16). Essa nova morfologia do trabalho somente pode ser compreendida e explicada, segundo ele, a partir de uma compreensão dos seus contornos mais gerais, em seus aspectos analíticos e empíricos¹⁸.

A Sociologia do Trabalho procura priorizar os sentidos do trabalho, a força de trabalho em si, em suas diversas acepções e formas de exploração; reúne mais, em seus projetos de pesquisas, economistas e sociólogos do trabalho; já a Teoria Organizacional crítica dá mais ênfase aos controles institucionais decorrentes dos modelos de gestão e de administração e seus pesquisadores são mais voltados para a psicologia social e clínica, bem como à administração.

Isso não significa dizer que não haja também uma interligação entre essas duas correntes, que, por sua vez, abriga e converge para outros campos dos chamados saberes sociais ou culturais que concentram seus estudos no trabalho humano. Sem uma visão integrada dessas duas correntes; sem a confluência desses dois campos do saber social crítico, considerada por Touraine de psicossociologia, não é possível compreender a subordinação da força do trabalho ao capital.

As opções apresentadas pela teoria jurídica – parassubordinação e flexi-segurança – não passam de formas legitimadoras de um modelo de sociedade centrado na exploração da força de trabalho, que vêm a se juntar àqueles disseminados pelas teorias organizacionais conservadoras – empreendedorismo e empregabilidade.

Mas os estudos relacionados aos sentidos do trabalho, a cultura e o poder nas organizações não estariam completos se não fossem buscar, na filosofia, uma concepção ontológica para o trabalho humano. Aqui, também se pode encontrar uma confluência de pensamento, sem preferências ideológicas – exceto, claro,

17 A propósito, ver: LAZZARATO & NEGRI. *Trabalho imaterial: formas de vida e produção de subjetividade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

18 Apresentei no citado trabalho, publicado na Revista LTr, as evidências empíricas, analíticas e culturais, para desqualificar a prevalência do trabalho subordinado como fundamento da sociabilidade e objeto do Direito do Trabalho (2008, *idem*, p. 913-919.)

aquelas que estão a serviços das grandes corporações e do ultraliberalismo global.

De início, essa abordagem passa pela teoria marxista. Ela remonta a tradição hegeliana, segundo a qual o trabalho estabelece uma mediação entre o ser humano e o mundo. Na sua dialética do senhor e do escravo, Hegel procura desvendar os aspectos alienantes do trabalho.

Para Marx, “o trabalho é fonte de toda riqueza e de toda a cultura”¹⁹, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, a sua própria natureza (In: ANTUNES, Ricardo, 2006: 36).

O trabalho humano se constitui como condição natural da vida humana, no seu intercâmbio orgânico com a natureza. Ao atuar sobre a natureza, para se apropriar da matéria natural de forma útil para a sua própria vida; “ao atuar, por meio desse movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza”²⁰.

Para Marcuse (1988: 10), o trabalho é visto na sua dimensão ontológica, “isto é, um conceito que apreende o ser da própria existência humana como tal”. Ele rechaça a concepção dada pela moderna ciência do trabalho, que não englobaria os seus caracteres fundamentais, por isso revela o seu lado penoso “da caracterização como fardo”. Reivindica, o aludido filósofo, um trabalho libertado da alienação e da coisificação, “para que ele se torne novamente aquilo que é conforme sua essência: a realização efetiva, plena e livre do homem como um todo em seu mundo histórico” (*idem*, p. 44). É em György Lukács (4004) que o trabalho aparece como ontologia do ser social.

Aquele que se debruçar na interpretação da Doutrina Social da Igreja Católica verificará uma flagrante ambiguidade: ela condena a exploração, mas reivindica apenas uma maior humanização para esse tipo de trabalho.

Mas, curiosamente, em alguns textos é possível verificar uma semelhança com o sentido ontológico dado ao trabalho pelos marxistas. Assim,

“o homem ao voltar-se, mediante o trabalho, cada vez mais senhor da terra e ao consolidar, mediante seu domínio sobre o mundo visível, em

19 MARX, Karl. Crítica ao Programa de Gotha. In. ANTUNES, Ricardo (Org.). *A dialética do trabalho*. Escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular. p. 126

20 Marx, 1983: 149-150. In: LESSA, Sérgio: *Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo*. São Paulo: Cortez. p. 131.

qualquer hipótese e em todas as fases desse processo, permanece na linha daquela disposição original do Criador. Quer dizer: crescer, multiplicar, encher a terra e submetê-la ao seu domínio.” (SARTORI: 1996: 107-8)

Para justificar esse argumento, aponta para o seu duplo significado: o trabalho no sentido objetivo e no sentido subjetivo:

“O homem, ao submeter a terra com o seu trabalho, em todas as etapas históricas, realiza um ato de criação de seu domínio sobre a natureza e o sujeito próprio do trabalho continua sendo o homem. Mas, quando o homem exerce o domínio sobre a terra, o faz como um ser dotado de subjetividade. Ao ser capaz de atuar de maneira programada e racional, deve encarar o trabalho como realização de si mesmo. É pois como pessoa que o homem é sujeito do trabalho, o que confere ao trabalho humano seu inegável valor ético.” (SARTORI: 1996, 110)

Enquanto categoria que se insere no contexto da dignidade humana, o trabalho

“é um bem do homem porque, mediante o trabalho, o homem não somente transforma a natureza adaptando-a às próprias necessidades, mas também realiza a si mesmo como homem e, em certo sentido, se sente mais homem.” (SARTORI: 1996, 116)

A busca incessante para dar sentido à vida extrapola ou conflui para unir todas as ideologias e concepções filosóficas que vão de encontro a esse modelo de sociedade que escraviza o gênero humano, por meio do trabalho subordinado. Reúne todas as forças contra o ultraliberalismo político e econômico – que destrói a pessoa na sua subjetividade, do mesmo modo que destroem o meio ambiente e a natureza – e tenta restaurar os movimentos contra-hegemônicos, historicamente de caráter universalista.

Outro aspecto que é visto de maneira inconsistente pela doutrina jurídica: pretender restaurar a sociedade do trabalho e combater o avanço tecnológico, como medida capaz de retomar o Pleno Emprego.

O impacto das tecnologias, que foram desenvolvidas durante a história da humanidade, prognostica e se dirige, no âmbito da filosofia, à libertação, à emancipação humana do trabalho manual/repetitivo que lhe escraviza, sempre que esse trabalho se lhe apresente como uma obrigação, como um fardo, e separado da vida – como o trabalho abstrato –, e, finalmente, lhe obriga a depender para existir, para sobreviver.

Quando Aristóteles (1955) se referia à vida como ato de pura contemplação estava se referindo, sobretudo, ao trabalho livre e criativo. Mas, também, lançou, enfaticamente, o seu prognóstico:

“Com efeito, se cada instrumento pudesse, a uma ordem dada ou apenas prevista, executar sua tarefa... se as lançadeiras tecessem as toalhas por si, se o plectro tirasse espontaneamente sons da cítara, então os arquitetos não teriam necessidade de trabalhadores, nem os senhores, de escravos.” (ARISTÓTELES, 1955: 17)

Tempos depois, Hegel (1976: 181) previu: “Em suma, abstração da produção leva a mecanizar, cada vez mais, trabalho e, por fim, é possível que o homem seja excluído e a máquina o substitua” (HEGEL, 1976: 181).

Em seguida, afirmara Nietzsche (1993):

“(...) os aristocratas de nascimento, no campo do espírito, não se dão demasiado à pressa: suas criações brotam e caem da árvore em uma tarde tranquila de outono, sem que hajam sido desejadas, forçadas nem devoradas por outros, como aprêmio. A ânsia de estar criando sem trégua nem descanso é vulgar e manifesta ciúmes, inveja, ambição. Quando se é algo, não se necessita verdadeiramente se fazer nada – e, sem embargo, se faz muito. Há um tipo humano mais elevado que se encontra por cima do indivíduo ‘produtivo’.” (NIETZSCHE, 1993, p. 146)

Já no século XX, Russell (2002) afirmou ainda que:

“A moderna técnica trouxe consigo a possibilidade de que o lazer, dentro de certos limites, deixe de ser uma prerrogativa das minorias privilegiadas e se torne um direito a ser distribuído de maneira equânime por toda coletividade. A moral do trabalho é uma moral de escravos, e o mundo moderno não precisa de escravidão.” (RUSSELL, 2002, p. 27)

A propósito da ideologia do trabalho dever, e para desvendar a ideologia do trabalho livre como sinônimo de preguiça, eis o que disse a filósofa brasileira Marilena Chauí:

“Longe, portanto, de o Direito à preguiça ter sido superado pelos acontecimentos, é ele que, numa sociedade que já não precisa da exploração mortal da força de trabalho, pode resgatar a dignidade e o autorrespeito dos trabalhadores quando, em lugar de se sentirem humilhados, ofendidos e culpados pelo desemprego, se erguerem contra os privilégios da apropriação privada da riqueza social e contra a barbárie contemporânea, porque podem conhecê-la por dentro e aboli-la. Lutarão não mais

pelo direito ao trabalho e, sim, pela distribuição social da riqueza e pelo direito de fruir de todos os seus bens e prazeres.” (CHAUÍ, 1999, p. 19)

4.3 – *Os distúrbios físicos e metafísicos decorrentes do emprego ou do desemprego*

Há, por outro lado, em tempos de desemprego estrutural e de subemprego²¹, uma forte inclinação para distúrbios emocionais decorrentes, sobretudo, da falsa e agressiva propaganda em torno da eficiência profissional, como pressuposto da batalha para o acesso ao emprego ou aos tais empreendimentos²².

Flutuações, incertezas e inseguranças são fatores que compõem a própria essência das relações de trabalho subordinado. Elas se acentuam radicalmente com o processo de desproletarização, na medida em que os desempregados, na sociedade contemporânea, não podem mais ser enquadrados no chamado exército de reserva da mão de obra²³.

Os traumas psicológicos frutos desse modelo de relações de trabalho já foram evidenciados quando analisei *os sentidos do trabalho, a cultura e o poder nas organizações*. Pavor e insegurança fazem parte da sua essência. Por isso, não importa que o trabalhador esteja ou não empregado. Os sobressaltos,

-
- 21 Referindo-se às “evidências empíricas, presentes em várias pesquisas”, admite Ricardo Antunes que o mundo do trabalho sofreu, como resultados das transformações e metamorfoses em curso nas últimas décadas, um processo de desproletarização do trabalho industrial, fabril, que se traduz, de um lado, na diminuição da classe operária tradicional e, do outro, numa significativa subproletarização do trabalho, decorrente “das formas diversas de trabalho parcial, precário, terceirizado, subcontratado, vinculado à economia informal, ao setor de serviços, etc. Verificou-se uma ‘heterogenização, complexificação e fragmentação do trabalho’. Para ele, há um múltiplo processo que envolve a desproletarização da classe-que-vive-do-trabalho e uma subproletarização do trabalho, convivendo, ambas, com o desemprego estrutural”. ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. Perdizes: Boitempo, 2006. p. 209-211.
- 22 Viviane Forrester (1979:14) demonstra a amargura e a decepção vivenciadas por aqueles que são obrigados a procurar emprego ao afirmar: “não se sabe se é cômico ou sinistro, por ocasião de uma perpétua, irremovível e crescente penúria de empregos, impor a cada um dos milhões de desempregados – e isso a cada dia útil de cada semana, de cada mês, de cada ano – a procura (efetiva e permanente) desse trabalho que não existe. Obrigá-lo a passar horas, durante dias, semanas, meses e, às vezes, anos, se oferecendo todo o dia, toda semana, todo mês, todo ano, em vão, barrado previamente pelas estatísticas”.
- 23 Segundo Bauman (1998:50): Os desempregados eram o exército de reserva da mão de obra. Temporariamente sem emprego por motivo de saúde, enfermidade ou dificuldades econômicas correntes, eles deviam ser preparados para reassumir o emprego, quando aptos – e prepará-los era, então, de um modo geral, a tarefa reconhecida e a incumbência explícita ou tácita dos poderes públicos. Já não acontece assim. Exceto nos nostálgicos e cada vez mais demagógicos textos de propaganda eleitoral, os sem emprego deixaram de ser um exército de reserva da mão de obra.

fruto dessa insegurança desse incerteza constituem o substrato a essência desse modelo, que os faz se sentir física e metafisicamente imprestável²⁴.

Para não ficar apenas no plano do diagnóstico, dos prognósticos, das evidências empíricas e analíticas, é preciso afirmar, daqui por diante, que é preciso formular uma nova alternativa, sociabilidade transitória, rumo à eliminação completa da exploração da força de trabalho.

5 – CONCLUSÃO

É lamentável que a doutrina e a produção acadêmica predominantes não tenham dado a devida atenção a essas variáveis e teimem em considerar o trabalho livre/subordinado como objeto desse campo do conhecimento jurídico. Teimem em considerar a proteção dessa modalidade de trabalho como uma revolução, uma ruptura em relação aos sentidos da autonomia privada clássica, ao proclamar uma pseudosuperioridade jurídica àquele que é inferior economicamente – o empregado.

Daí o beco sem saída: trabalho livre/subordinado e igualdade jurídica, quando, de fato, o empregador admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço, cabendo à outra parte – o empregado – ficar jurídica, econômica e psicologicamente subordinada.

O trabalho humano – e todas as suas dimensões, variáveis e perspectivas – torna-se um assunto demasiadamente complexo e não pode ser reduzido dessa maneira. Pior: não se pode eleger, como centro de referência para o mundo da vida; nem como *a priori* das teorizações, no âmbito das ciências sociais ou culturais, o trabalho abstrato – desvirtuado dos seus valores e dos seus sentidos – objetivo e subjetivo.

Sabe-se, no entanto, que, não obstante poder-se constatar, ao longo da história, uma nítida separação entre trabalho manual e trabalho intelectual, um nítido desprezo e desqualificação daquele e uma exaltação deste, a guinada teórico-filosófica, o corte epistemológico deu-se exatamente a partir da

24 Marshall Berman (2001: 287-288) é contundente: “O fator crucial para pertencer a essa classe não é trabalhar numa fábrica nem trabalhar com as mãos, tampouco ser pobre. Tudo isso pode mudar junto com as flutuações dos estoques, das demandas, da tecnologia e da política. A condição crucial é a necessidade de vender o seu trabalho para o capital poder sobreviver, a necessidade de mudar sua personalidade para pô-la à venda – de se olhar no espelho e perguntar ‘O que eu tenho que posso vender’? E a permanente tensão e pavor de que, mesmo estando bem de vida hoje, você possa não encontrar ninguém que queira comprar o que você tem ou o que você é amanhã, de que o mercado mutável possa declará-lo (como já declarou a muita gente) imprestável, de que venha a se perceber física e metafisicamente sem teto e à mercê do frio”.

consolidação do capitalismo e do modelo de estado que lhe deu sustentação – o Estado Liberal. Deu-se, sobretudo, no momento em que se uniformizou e se universalizou o trabalho abstrato como fonte de toda a riqueza, de toda produtividade e como condição pessoal e social de afirmação. Essa forma de trabalho – antes considerada aviltante e desprezível – passou então a ser glorificada, evangelizada ou, como disse Arendt (1993), saiu da mais humilde e desprezível posição à mais alta categoria, como a mais estimada de todas as atividades humanas.

Não se pode ver/compreender a maneira como o trabalho abstrato se instituiu e se consolidou; não se pode tentar problematizá-lo e refutá-lo sem uma base hermenêutica consistente e uma sólida compreensão filosófica, que ponham em relevo a sua origem, o momento em que ele se tornou hegemônico e o momento atual, em que se pode identificar o seu declínio, em dois sentidos: quando começa a deixar de ser o centro de referência da vida humana – pelo menos, enquanto classe trabalhadora juridicamente protegida, dentro dos padrões legislativos instituídos pelo Estado do bem-estar social –; e quando começa a aparecer novas proposições acadêmicas voltadas a questioná-lo, ou melhor, a questionar a sua uniformidade e a sua universalidade.

Estou consciente de que não me cabe, como não cabe a quem se debruça, analisa e estuda os fenômenos políticos, jurídicos, econômicos e sociais de uma época – sobretudo, de uma época marcada por rupturas, metamorfoses e incertezas – se aventurar, na tentativa de projetar ou predizer o futuro.

Sabe-se, no entanto, que, quanto menos adestrada, disciplinada, coagida, vigiada, no sentido foucaultiano do termo, for a sociedade do trabalho, mais livre será a sociedade como um todo, mais força e coesão terá para seguir o seu itinerário histórico: instituir e desenvolver movimentos emancipatórios e contra-hegemônicos destinados a combater o ultraliberalismo global e a fundar um novo modelo de convivência entre os humanos, que não deverá estar mais centrada na subordinação da força do trabalho ao capital – que revela apenas o seu lado penoso e caracterizado como um fardo –, mas, no trabalho em sua dimensão e constituição ontológicas, que possa apreender o ser da própria existência humana como um todo, a sua essência, e promova, como disse antes Marcuse, a sua realização plena e livre no seu mundo histórico.

6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEODATO, João Maurício Leitão. *O problema da legitimidade*. No rastro do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

DOCTRINA

- _____. *Retórica jurídica: uma atitude filosófica*. São Paulo. Revista Filosofia. Conhecimento Prático, n. 35. São Paulo: 2012.
- ADORNO, W; Horkheimer, Max. *Dialética do esclarecimento*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- ALTHUSSER, Louis. *A transformação da filosofia; seguido de Marx e Lênin perante Hegel*. São Paulo: Mandacaru, 1989.
- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. *A desconstrução do paradigma trabalho subordinado como objeto do direito do trabalho*. São Paulo: Revista LTr, vol. 72, n. 8, Agosto 2008, p. 913-919;
- _____. *Princípios de Direito do Trabalho*. Fundamentos teórico-filosóficos. São Paulo: LTr, 2008.
- _____. *Direito do Trabalho e pós-modernidade*. Fundamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2005.
- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2006.
- ANTUNES, Ricardo (Org.). *A dialética do trabalho*. Escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2004, p. 143.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.
- ARISTÓTELES. *Moral a Nicômaco*. Madrid: Espasa Calpa, 1994.
- _____. *A política*. São Paulo: Atena, 1955.
- BAUMAN, Zygmunt. *Ética pós-moderna*. São Paulo: Paulus, 1997.
- _____. *Mal-estar na pós-modernidade*. São Paulo: Jorge Zahar, 1998.
- BERMAN, Marshall. *Aventuras no marxismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.
- CHAUÍ, M. Introdução. In: LAFARQUE, Paul. *O direito à preguiça*. São Paulo: Hucitec, 1999, p. 19.
- COSENTINO FILHO, Carlo Benito. *Os trabalhadores do conhecimento e o trabalho imaterial*. As novas possibilidades de reinvenção das lutas coletivas. Recife: Programa de Pós-Graduação em Direito. Texto avulso. Dissertação de Mestrado, 2011.
- CORTINA, Adela. Ética de la empresa: sin ética non hay negocio. In: *Ética aplicada y democracia radical*. Madrid: Tecnos, 1993. p. 263-284.
- D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. *A subordinação da força de trabalho ao capital: para ampliar os cânones da proteção e o objeto do Direito do Trabalho, a partir da economia social ou solidária*. Recife: Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Texto avulso, 2010.
- DURKHEIM, Emile. *A divisão do trabalho social*, vol. II. Lisboa: Presença, 1991.
- ENRIQUEZ, Eugène. *Da horda ao Estado*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.
- _____. *As figuras do poder*. São Paulo: Via Lettera, 2007.
- ESTEVES, Juliana Teixeira. *A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo*.

DOCTRINA

Recife: Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPe, junho de 2010. Texto Avulso.

FRIEDMANN, Georges. *O trabalho em migalhas*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

_____; NAVILE, Pierre. *Tratado de sociología del trabajo*. México: Fondo de Cultura Económica, 1978.

GAULEJAC, Vincent. *Gestão como doença social*. Ideologia, poder gerencialista e fragmentação social. Aparecida: Idéias & Letras, 2007.

GORZ, André. *Metamorfozes do trabalho*. Crítica à razão econômica. São Paulo: Annablume, 2007. p. 49.

_____. *O imaterial*. Conhecimento, valor e capital. São Paulo: Annablume, 2007.

GRINT, Keith. *Sociologia do trabalho*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

HEGEL, F. *Princípios de filosofia do Direito*. Lisboa: Martins Fontes, 1976.

KURZ, Robert. *Razão sangrenta*. Ensaios sobre a crítica emancipatória da modernidade capitalista e de seus valores ocidentais. São Paulo: Hedra, 2010.

LAZZARATO, M.; NEGRI, A. *Trabalho imaterial e subjetividade*. Rio de Janeiro: DP&-A, 2001.

MALHADO, Reginaldo. *Poder e sujeição*. Os fundamentos da relação de poder entre capital e trabalho e o conceito de subordinação. São Paulo: LTr, 2003.

MARCUSE, Herbert. *Cultura e sociedade*. vol. 2. São Paulo: Paz e Terra, 1998. p. 10.

MARX, Karl. *O capital*. Crítica da economia política. Livro 1, vol. 1. O Processo de produção do capital. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. *Salário, precio y ganancia*. Moscou: Progreso, 1979.

MERQUIOR, José Guilherme. *O liberalismo antigo e moderno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

MÉSZÁROS, István. *Teoria da alienação em Marx*. São Paulo: Boitempo, 2006. p. 135.

NIETZSCHE, F. *Humano, demasiado humano*. Madrid: A.L. Mateos, 1993.

PAGÈS, Max; BONETTI, Michel; GAULEJAC, Vicent; DESCENDRE, Daniel. *O poder das organizações: a dominação das multinacionais sobre os indivíduos*. São Paulo: Atlas, 1987.

RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1996. p. 20.

RUSSELL, B. *Elogio ao ócio*. Rio de Janeiro: Sextante, 2002. p. 27.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006.

SARTORI, L. M. (Org.). *Encíclicas do Papa João Paulo II*. São Paulo: LTr, 1996.

SENNETT, Richard. *A Cultura do novo capitalismo*. São Paulo: Record, 2006.

SILVA, Luiz de Pinho Pedreira da. *Principiologia do Direito do Trabalho*. Salvador: Gráfica Contraste, 1996. p. 19.

WEBER, Max. *Economía e sociedad*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.